

Estatuto da Liga Acadêmica de Ciência de Dados

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Ciência de Dados, é a Liga Acadêmica do Departamento de Computação (DCOMP), do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), com sede e foro na cidade de São Cristóvão-SE, à Av. Marechal Rondon, s/n, Jardim Rosa Elze, 49100-000, Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe; É uma associação civil sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criada, organizada e gerida por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores efetivos da Universidade Federal de Sergipe (UFS), que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas referentes a Ciência de Dados. Está localizada no Estado de Sergipe e reger-se-á pelo presente Estatuto e Regimento Interno, por legislação própria e por atos previamente definidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - A expressão "Liga Acadêmica de Ciência de Dados" passará a ser designada, daqui por diante, somente pela palavra LADATA.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º - A LADATA tem por objetivos:

I. Organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;



II. Desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária, por meio da promoção de projetos de pesquisa e programas de extensão, além de eventos científicos e sociais, palestras, cursos, seminários, simpósios e congressos referentes à área de Ciência de Dados que contribuam para o enriquecimento profissional dos acadêmicos de computação;

III. Estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à Ciência de Dados:

IV. Buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da área de Ciência de Dados;

V. Intensificar o relacionamento da **Universidade Federal de Sergipe** com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único - Os eventos realizados pela LADATA poderão ser organizados em parceria com outras entidades ou ligas acadêmicas, visando a aplicação em diferentes áreas.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, NORMAS

Art. 3º - Poderão ser considerados integrantes da LADATA, nas categorias membro fundador e membro efetivo, os acadêmicos da UFS e de outras instituições que ofertem cursos nas áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma com a observância das orientações apresentadas no art 7º da Resolução no 07/2018/CONEPE.

Art. 4º - Os membros da liga LADATA serão enquadrados em 4 categorias, inicialmente:



- I. Membro Fundador(a) É aquele(a) que ingressou na LADATA e participou da sua fundação no primeiro ano;
- II. Membro Efetivo(a) É aquele(a) que ingressou na Liga Acadêmica por meio de exame de seleção, realizado periodicamente, de acordo com as regras constantes descritas neste estatuto;
- III. Associado(a) É o(a) graduando(a), pós-graduando(a) ou não acadêmico(a), que manifeste interesse na Ciência de Dados e que deseje participar das reuniões científicas sem os direitos dos membros, podendo participar das atividades práticas desta Liga Acadêmica, desde que esteja de posse de autorização documentada aprovada e emitida pela Diretoria da LADATA;
- IV. Membro colaborador(a) É o(a) docente ou profissional relacionado à área que poderá participar das atividades da Liga.

Parágrafo único - Graduandos(as) e pós-graduandos(as) de outras instituições de ensino superior poderão participar na condição de colaborador(a), participando das reuniões científicas sem os direitos dos membros fundador e efetivo, podendo participar das atividades práticas desta Liga Acadêmica, desde que esteja de posse de autorização documentada e emitida pela Diretoria da LADATA.

- **Art. 5º** Ao membro associado ou efetivo que deixar de cumprir o Estatuto Social/Regimento Interno da LADATA, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 1^a Caberá à penalidade na modalidade de advertência quando:
- I. Ausência e/ou atrasos reiterados e injustificados com prévia de 48h em atividades da Liga;



- II. Outras infrações definidas em Assembleia e constantes no Regimento Interno.
- 2ª Caberá a pena de suspensão de 7 a 15 dias quando houver:
- I. Descumprimento do presente estatuto, do regimento interno e da legislação vigente da **Universidade Federal de Sergipe**;
- II. Outras infrações definidas em Assembleia e constantes no Regimento Interno.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da Liga poderá definir outras normas, de acordo com a necessidade da sua área de atuação, constantes em Regimento Interno.

Art. 6º - O membro perde sua condição de efetivo por:

- I. Renúncia;
- II. Conclusão, abandono, trancamento total, desligamento ou jubilamento do seu respectivo curso;
- III. Decisão da maioria simples, dos membros da coordenação da Liga, fundada nas disposições do presente estatuto;
- IV. Indisciplina durante as atividades da Liga, caso mostrem-se inefetivas as penalidades do artigo 5°.

Parágrafo único - O direito de defesa deve ser garantido ao membro da Liga quando imputar o desligamento aos incisos III e IV.



Art. 7º - O membro que for desligado da Liga terá o direito a certificado de participação, contabilizando as horas a partir do dia de admissão na liga, até a véspera do desligamento, de acordo com o estabelecido no Estatuto das Ligas Acadêmicas da UFS.

Art. 8º - O limite de faltas não justificadas à Diretoria Executiva é de 25% (vinte e cinco por cento) para os membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

- Art. 9º São assegurados a todos os membros efetivos, os seguintes direitos:
- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II. Participar ativamente dos projetos vigentes;
- III. Dar sugestões e apresentar críticas às atividades da LADATA;
- IV. Concorrer a cargos administrativos da Liga;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do Estatuto das Ligas Acadêmicas da UFS e Regimento interno da Liga.
- Art. 10° São deveres de todos os membros integrantes da LADATA:
- I. Assinar o termo de voluntariado;
- II. Respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;



- III. Exercer com comprometimento e responsabilidade os cargos para os quais foi designado ou eleito, em se tratando de membros efetivos;
- IV. Zelar pelo patrimônio e pela reputação da LADATA e da Universidade Federal de Sergipe;
- V. Desempenhar com ética as funções de qualquer projeto em que esteja participando;
- VI. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e do Estatuto de Ligas Acadêmicas da UFS.

Parágrafo único - Os discentes só poderão participar da composição da LADATA pelo período de um ano, renovável por iguais períodos durante a vigência do projeto, como previsto na Resolução que regulamenta as Ligas Acadêmicas da UFS.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO

- **Art. 11º** O patrimônio da LADATA será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:
- I. Contribuições dos membros associados;
- II. Receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. Contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. Recursos provenientes de filiações e convênios;
- V. Subvenções e legados oferecidos à Liga.



Art. 12º - Na condição de associação civil sem fins lucrativos, a LADATA possui autonomia administrativa e financeira, cabendo à Universidade apenas o acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio da LADATA reverterá temporariamente para a unidade acadêmica ao qual se encontra vinculada, até que uma nova liga seja fundada.

CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º - A LADATA tem estrutura constituída por Diretoria Geral, formada por um corpo de alunos e demais membros efetivos, denominados ligantes, com as funções de presidente e vice-presidente, diretor administrativo, secretário geral e demais diretores, estando todos os integrantes submetidos às normas do presente estatuto, sob orientação do coordenador pedagógico.

Parágrafo único - O membro da LADATA não pode assumir mais de uma função na estrutura administrativa.

Art. 14º - Poderá constituir a Diretoria da LADATA, o acadêmico devidamente matriculado na UFS que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da assembleia.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.

Art. 15° - Caberá ao presidente da LADATA a responsabilidade de:



- I. Dirigir a Liga, convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, ordinária e extraordinária;
- II. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
- III. Representar oficialmente a Liga;
- IV. Prestar contas semestralmente das atividades da Liga.
- **Art. 16°** O(A) vice-presidente tem como responsabilidade auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.
- Art. 17° O(A) Secretário(a) Geral tem como responsabilidade:
- I. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
- III. Atualizar o calendário e registros da Liga;
- IV. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de falta;
- V. Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
- VI. Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;



VII. Divulgar os eventos e reuniões da Liga Acadêmica em conjunto com a Diretoria de Marketing e Comunicação;

VIII. Cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões em conjunto com a Diretoria de Eventos.

Art. 18º - O(A) Diretor(a) Administrativo(a) tem como responsabilidade:

- I. Receber valores provenientes das inscrições dos cursos e/ou eventos realizados pela LADATA e aplicá-los da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Diretoria Geral ou da Assembleia Geral:
- II. Controlar a emissão de recibos e contas, divulgando bimestralmente a prestação de contas aos membros da LADATA;
- III. Executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleitear incentivos externos;
- IV. Administrar o patrimônio da LADATA e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Prestar contas mensalmente aos membros da Diretoria Geral acerca do patrimônio, movimentação financeira da LADATA e dos recursos em caixa.
- **Art. 19º** O(A) Diretor(a) de Desenvolvimento Organizacional e Humano tem como responsabilidades:
- I. Zelar para que as atividades da LADATA estejam sempre de acordo com o cumprimento dos documentos oficiais;
- II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria;



- III. Desenvolver políticas de gestão de qualidade;
- IV. Elaborar e coordenar o planejamento do processo seletivo;
- V. Preparar reuniões da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Humano com outras diretorias, com a finalidade de dar respaldo e auxiliar a cada uma delas em suas dificuldades;
- VI. Proporcionar assessoria e aconselhamento à administração a respeito da identificação e solução de problemas individuais ou interpessoais de todos os membros;
- VII. Assegurar tratamento consistente e equitativo aos membros;
- VIII. Comunicar filosofias, objetivos e políticas de gestão de pessoas;
- IX. Elaborar programas de desenvolvimento para a LADATA bem como para seus membros em conjunto com as demais diretorias;
- X. Elaborar um programa de seleção e recrutamento de estudantes aptos a participar dos projetos do time, previamente aprovado pela Diretoria Geral;
- XI. Formar um banco de dados de todos os membros, suficientemente equipado para atender as necessidades da Liga e dos projetos realizados;
- XII. Realizar avaliação de desempenho da LADATA;
- XIII. Contribuir juntamente com o(a) Diretor(a) de Projetos na mensuração do impacto dos projetos realizados;
- XIV. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Administrativa.

Art. 20° - O(A) Diretor(a) de Projetos tem como responsabilidades:



- Propor e coordenar projetos de caráter extensionista, visando uma maior integração no âmbito da Universidade Federal de Sergipe e também com a sociedade;
- II. Elaborar relatório semestral das atividades da diretoria;
- III. Atuar nas atividades mercadológicas e gerenciais que sejam propostas pela Diretoria de Marketing e Comunicação;
- IV. Realizar o contato preliminar aos diagnósticos de cada projeto juntamente com a Diretoria de Marketing e Comunicação;
- V. Deliberar sobre contratos e cessões de contratos de prestação de serviços;
- VI.Receber dos ligantes, relatórios ao término dos projetos, descrevendo todas as atividades executadas por eles;
- VII. Encaminhar à Diretoria Administrativa toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução;
- VIII. Informar quinzenalmente à Diretoria Administrativa a respeito do andamento dos projetos;
- IX. Realizar tarefas que sejam atribuídas pela Diretoria Administrativa ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- X. Encaminhar ao(à) Secretário(a) Geral as atualizações referentes aos cronogramas e datas dos projetos.
- XI. Coordenar e liderar, em associação com a Diretoria de Pesquisa, grupos de estudo nas subáreas de ciência de dados dentro da liga.

Art. 21° - O(A) Diretor(a) de Pesquisa tem como responsabilidades:



- I. Propor projetos de pesquisa relacionados às áreas de atuação da LADATA;
- II. Buscar parcerias com outros departamentos da Universidade Federal de Sergipe visando a interdisciplinaridade entre a computação e outras áreas de pesquisa;
- III. Auxiliar nas possíveis necessidades das coordenações de pesquisa, Iniciação Científica (IC) e Tecnológica (IT), mestrado e extensão do departamento de computação;
- IV. Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LADATA;
- V. Orientar os(as) ligantes para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas e/ou participação em eventos;
- VI. Informar periodicamente à Diretoria Administrativa a respeito do andamento dos projetos;
- VII. Encaminhar à Diretoria Administrativa toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução;
- VIII. Elaborar relatórios semestrais das atividades da diretoria;
- IX. Receber dos(as) ligantes, relatórios ao término dos projetos, descrevendo todas as atividades desenvolvidas;
- X. Encaminhar ao(à) Secretário(a) Geral as atualizações referentes aos cronogramas e datas dos projetos desenvolvidos;
- XI. Coordenar e liderar, em associação com a Diretoria de Projetos, grupos de estudo nas subáreas de ciência de dados dentro da liga.

Art. 22º - O(A) Diretor(a) de Eventos tem como responsabilidades:



- I. Propor e coordenar eventos, cursos, minicursos e palestras dentro e fora da Universidade Federal de Sergipe;
- II. Organizar e auxiliar na coordenação de eventos propostos pela Diretoria de Projetos, em conjunto com o(a) Diretor(a) de Projetos;
- III. Buscar parcerias com outras entidades, instituições e/ou ONGs para a promoção de eventos relacionados às áreas da Liga;
- IV. Realizar a tramitação legal referente ao processo para a promoção dos eventos, tais como orçamentos, locação de espaços (conjuntamente com o(a) Secretário(a) Geral), memorandos, e quaisquer outras documentações necessárias, encaminhando-as também para a Diretoria Administrativa;
- V. Reunir-se com a Diretoria Administrativa para alocação de recursos necessários para os eventos;
- VI. Prestar contas mensalmente à Diretoria Administrativa;
- VII. Reunir-se com a Diretoria de Marketing e Comunicação para planejamentos referentes à divulgação e cobertura midiática dos eventos;
- VIII. Encaminhar ao(à) Secretário(a) Geral as atualizações referentes aos cronogramas e datas dos eventos.
- **Art. 23º** O(A) Diretor(a) de Marketing e Comunicação tem como responsabilidades:
- I. Elaborar relatório trimestral das atividades da Diretoria de Marketing e Comunicação;
- II. Elaborar, definir e executar planejamentos de marketing referente às atividades da LADATA;



- III. Zelar pelo correto uso das ferramentas de comunicação do time para a promoção da sua imagem;
- IV. Participar na definição de políticas de gestão;
- V. Divulgar os projetos realizados pela LADATA;
- VI. Gerenciar o marketing da LADATA;
- VII. Desenvolver estratégias na atuação da LADATA e liderar atividades para estabelecimento de contatos, realização de parcerias, convênios e promoção de eventos;
- VIII. Desenvolver e realizar tarefas para gestão e manutenção da imagem da Liga perante a sociedade, previamente discutidas e aceitas pelos representantes da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

- **Art. 24º** A Assembleia Geral será constituída por todos os membros e associados da LADATA em situação de regularidade com todas as obrigações propostas por seu Estatuto ou Regulamento Interno.
- As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias;
- II. As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais da LADATA.
- **Art. 25°** As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:



- I. Deverão ser convocadas pelo presidente com dois dias de antecedência;
- II. Poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 26º - O quórum mínimo para a assembleia geral é de 2/3 do total de membros da LADATA na primeira chamada e, de 1/3 em segunda chamada, nos próximos trinta minutos.

Parágrafo único - Na falta de quórum não será possível a realização da assembleia e portanto, será marcada nova data para a mesma, respeitando o período de semestralidade para as assembleias ordinárias.

- **Art. 27º** As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.
- **Art. 28º** Os membros da Diretoria Geral são eleitos em Assembleia convocada para este fim. Para se eleger, os membros candidatos devem obter 2/3 dos votos da assembleia.
- I. O edital de convocação da Assembleia Geral de eleição deverá ser publicado com no mínimo 15 dias de antecedência à data da eleição.
- **Art. 29º** A eleição da primeira Diretoria Geral da LADATA será definida por seus membros fundadores em Assembleia convocada para este fim.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.



Art. 30° - A Diretoria Geral será encarregada de supervisionar o processo seletivo, sendo o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Organizacional e Humano responsável pelo recrutamento e seleção dos candidatos inscritos.

Parágrafo único - Cabe à Diretoria de Marketing e Comunicação a publicação, a campanha e a divulgação do referido edital.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31° - O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral para este fim, pelo voto afirmativo de cinquenta por cento mais um dos membros presentes. Respeitando sempre as normas da Resolução das Ligas Acadêmicas da UFS.

Art. 32º - A posse dos membros da Diretoria Geral será imediatamente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 33º - Os membros que participarem da Assembleia de Fundação desta liga e que se candidatarem aos cargos dispostos, serão os membros efetivos, bem como serão eles os responsáveis pela votação e aprovação deste Estatuto.

Art. 34º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com o Estatuto Social, o Regimento Interno, com princípios doutrinários e com as diretrizes que regem a legislação vigente da Universidade Federal de Sergipe.



Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, revogadas disposições contrárias.